

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **GILSON HUGO SERRA DE CASTRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Breves, nomeado nos termos da Portaria nº 026/2020, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 20200308023**, referente à licitação **CARTA CONVITE Nº 005/2020**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DOS CRUZAMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações na modalidade Carta Convite e demais instrumentos legais correlatos.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- d) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Termo de autorização do processo licitatório;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Edital de Convocação, Minuta de Contrato e sua devida publicação;
- h) Parecer Jurídico;
- i) Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme os termos do Ato Convocatório;
- j) Declaração da empresa que não emprega menor de idade;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- k) Proposta com os preços, via original;
- l) Ata assinada pelos presentes e as ocorrências devidamente relatadas;
- m) Na sessão pública de realização do processo, se todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram assinadas;
- n) Se constam nos autos impugnações e recursos;

Com base nos itens acima discriminados, a Comissão de Controle Interno declara que, o referido processo encontra-se **Revestido de Todas as suas Formalidades Legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando assim apto a gerar despesas para a municipalidade. Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

Por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer,

Breves – Pará, 22 de Setembro de 2020.

GILSON HUGO SERRA DE CASTRO
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 026/2020